

visória, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do actual ano económico de 1917-1918.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1918.—
O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Portaria n.º 1:373

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao primeiro semestre do ano económico de 1917-1918, está em condições de ser aprovada: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho Superior das Obras Públicas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 49.609\$21, como liquidação provisória desta garantia de juro, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1918.—

O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Portaria n.º 1:374

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar umas parcelas de terreno na linha férrea do Norte, entre os quilómetros 317,61218 e 317,6736: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que as referidas parcelas de terreno, cujas áreas são de 69^{m²},425 e 2:856^{m²},47, sejam declaradas sobrantas.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1918.—
O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.